CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e Prefeitura Municipal em 24/11/05 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIÇO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1026/ 2005

Dispõe sobre a marcação do ponto eletrônico e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "h", "v", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Paracatu estão obrigados a proceder o registro de suas presenças no sistema eletrônico de freqüência, em qualquer um dos períodos do turno diário de trabalho.

§ 1º - O prazo para registro das presenças a que se refere o "caput" será processado pelo servidor independentemente de qualquer limitação de horário após o início do respectivo turno de trabalho.

§ 2º - O registro de presença após o horário de início dos períodos do turno diário de trabalho será considerado como atraso e descontado em folha de pagamento do servidor.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 974/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu (MG), aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

VEREADORA MARIA ROMUALDA OLIVEIRA ANDRADE
Presidente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 28/11/2005
Servidor